

27
Sete

01
100

Registre-se. Autue-sc.
Sala das Sessões 26 / 04 / 99

(Rubrica do Presidente)



Data: 20 / 04 / 99

Número: 920/99
Dist. Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTÁ VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILO CAICEDO

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 88/99

INICIATIVA: EDIL JATHIR GOMES MOREIRA

HISTÓRICO:
ALTERA ARTIGO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI Nº 3895/93.

Arquivado no fórum do art. 117 do R.J.

LEITURA: 26 / 04 / 99

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/____ Ver.: _____
_____/_____/____ Ver.: _____
_____/_____/____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____

Projeto de Lei Nº

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 88/99
PROTOCOLO GERAL...: 920/99
DATA PROTOCOLO...: 20/04/99

ol/
pro

Altera Artigo do Código Tributário
Municipal - Lei 3.895/93 e dá outras
providências

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itape-
mirim, E. E. Santo, aprova e o Prefeito
Municipal Sanciona e promulga a seguinte
lei:

Artigo Primeiro - Fica alterada a alíquota do Código 1122 (Intermediação de Bens Móveis - Representação Comercial, Distribuição de Bens Móveis, Corretagem de Instalações Comerciais e/ou Industriais) das Atividades Econômicas e Sociais, de que trata do Artigo 594 da Lei 3895/93, passando de 5% para 2%.

Artigo Segundo - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de abril de 1999.


Jathir Moreira
Vereador -PSDB

Justificativa

Grande é o número de representantes comerciais que tem seus escritórios instalados nos municípios vizinhos em função de os mesmos terem uma alíquota menor. Com esta adequação, esperamos que centralizem seus recolhimentos em nosso município, gerando mais emprego e melhor receita.

Projeto de Lei No_

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 88/99
PROTOCOLO GERAL...: 920/99
DATA PROTOCOLO...: 20/04/99

82/
110


Altera Artigo do Código Tributário
Municipal - Lei 3.895/93 e dá outras
providências

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itape-
mirim, E. E. Santo, aprova e o Prefeito
Municipal Sanciona e promulga a seguinte
lei:

Artigo Primeiro - Fica alterada a alíquota do Código 1122 (Intermediação de Bens Móveis - Representação Comercial, Distribuição de Bens Móveis, Corretagem de Instalações Comerciais e/ou Industriais) das Atividades Econômicas e Sociais, de que trata do Artigo 594 da Lei 3895/93, passando de 5% para 2%.

Artigo Segundo - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de abril de 1999.


Jânir Moreira
Vereador -PSDB

Justificativa

Grande é o número de representantes comerciais que tem seus escritórios instalados nos municípios vizinhos em função de os mesmos terem uma alíquota menor. Com esta adequação, esperamos que centralizem seus recolhimentos em nosso município, gerando mais emprego e melhor receita.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Handwritten signature/initials

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 088/99

INICIATIVA: JATHIR GOMES MOREIRA

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente;

Não é matéria para que o presidente devolva de plano. Como sugestão a Comissão de Constituição e Justiça, temos:

O presente projeto tem por finalidade redução de alíquota de imposto, e como consequência, reduzir receita interferindo, de forma indireta, no Orçamento Municipal aprovado para este ano e contraria o disposto no arts. 48 – inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 48 – Parágrafo primeiro = São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: ...; IV- orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentária; (...).

Portanto, a nosso modesto ver, não é matéria de competência do Vereador, sendo inconstitucional.

A redução de receita pela alteração de Tributo pode interferir radicalmente na verba de educação e outras vinculadas a arrecadação.

Aconselhamos a remessa da matéria a Comissão de Constituição e Justiça para a devida apreciação.

É o parecer para decisão de V.Ex^a.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 de abril de 1999.

Handwritten signature of Getúlio de Vita Rodrigues
GETÚLIO DE VITA RODRIGUES



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05/10

MEMO./GP/N.º 006/99.

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 04 de maio de 1999.

Exmo. Sr. ALMIR FORTE DOS SANTOS.
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

Encontra-se à disposição de V. Ex^a. , na Diretoria Legislativa, os seguintes Projetos de Lei:

Número	Descrição	Iniciativa
084/99	Dispõe sobre gratificação de produtividade a servidores públicos municipais.	Fábio Mendes Glória
088/99	Altera Art. do Código Tributário Municipal – Lei 3895/93	Jathir Gomes Moreira

PARA PARECER DESTA COMISSÃO EM CUMPRIMENTO
AO ART. 117 DO REGIMENTO INTERNO.

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

Recebi
18/05/99
P. Santos

* Segue em anexo cópias das matérias mencionadas.

JUNTADAS:

Protocolado com 03 folhas. Rubrica do Sr. Dias

- 1- / / -
- 2- 30, 04, 1999 - Junta com o Sr. Dias
- 3- 19, 05, 1999 - MEMO (GP) N° 006/99 (Pr.) - Com. Const. F/ 05
- 4- / / -
- 5- / / -
- 6- / / -
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -